

LEI N.º 906/2005

Dispõe sobre Regime de Adiantamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica instituído na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento que reger-se-á pelas normas desta Lei, e conforme estabelecem os artigos 68 e 69 da Lei Federal 4.320/64, para fazer frente às pequenas despesas de pronto pagamento em caráter de excepcionalidade.

Art. 2.º - Entende-se por Adiantamento, para os efeitos desta lei, as despesas que, por sua natureza ou urgência não possam aguardar processamento normal.

Art. 3.º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos das seguintes espécies de despesas para uso imediato das Unidades Orçamentárias:

- I – Pequenas despesas com material de consumo;
- II – Pequenas despesas com serviços de terceiros;
- III – Despesas com refeições realizadas por servidores, quando não comportarem o pagamento em forma de diárias;
- IV – Pequenas despesas com material de expediente;
- V – Despesas com aquisição eventual de combustíveis;
- VI – Aquisição avulsa de pequenas peças para máquinas e veículos da municipalidade;
- VII – Pequenas despesas com postagens;
- VIII – Reembolso de pequenas despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permite delongas;
- IX - Outras pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 4.º - A requisição de Adiantamento será feita pelo Secretário Municipal de Finanças, mediante ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º - O servidor responsável pelo numerário do Regime de Adiantamento, deverá prestar contas à Secretaria de Finanças em formulário próprio, e o saldo

quando existente, recolhido através de guia junto a Agência do Banco do Brasil S/A, conta movimento n.º 9044.1, anexando-se o comprovante na respectiva prestação de contas.

§ Único: Na prestação de contas não serão aceitas notas fiscais rasuradas, recibos sem identificação do RG e CPF dos prestadores de serviço. No verso da Notas Fiscais ou recibos deverão constar a denominação do órgão, a unidade orçamentária e o elemento da despesa bem como o nome legível do servidor ou pessoa que recebeu a mercadoria ou serviço e sua respectiva assinatura.

Art. 6.º - Fica estabelecido o prazo de 90 dias a contar da data do recebimento do numerário, a aplicação e a Prestação de Contas do Adiantamento.

§ Único: Esgotado o Prazo de aplicação, o detentor do adiantamento terá mais 30 dias para fazer a Prestação de contas, sob pena das sanções legais, caso não o faça dentro dos prazos.

Art. 7.º - Os Adiantamentos serão concedidos aos Servidores lotados nas suas respectivas Secretarias, cujo valor será determinado pela Secretaria de Finanças.

Art. 8.º - Não se fará novo adiantamento ao servidor em “alcance”, sem que tenha prestado contas de conformidade com o Art. 69 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9.º - Fica igualmente determinado que as quantias recebidas como adiantamento, serão depositadas em conta bancária específica para cada adiantamento, sendo facultada a aplicação no mercado financeiro, condicionada a restituição ao Tesouro Municipal que liberou os recursos, inclusive dos eventuais rendimentos auferidos.

Art. 10 – Caberá a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade promover os respectivos empenhos, controle, análise e emissão de Parecer dos adiantamentos.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei n.º 691/2001 de 15 de março de 2.001

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, em 25 de maio de 2005.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal